

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 219 /96

Altera o Artigo 5º da Resolução do CONSUNI nº 27/87, que dispõe sobre o número máximo de créditos obrigatórios a serem integralizados em cada curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 291ª Reunião, realizada em 08/11/96, em conformidade com o disposto no Artigo 15, Seção I, do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. nº 07, de 11/01/94 e tendo em vista o constante do OI/DEG/03/96,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Resolução do CONSUNI nº 027/87 passa a ter a seguinte redação:

As disciplinas do currículo pleno de cada curso serão categorizadas como obrigatórias, obrigatórias seletivas ou optativas, e compõem o Módulo Integrante; além destas, cada curso incluirá uma carga curricular em Módulo Livre, opcional, que pode ser composta individualmente pelo estudante, entre todas as disciplinas não-pertencentes ao currículo.

Parágrafo Primeiro - As disciplinas obrigatórias são aquelas em que o estudante deverá ser necessariamente aprovado para integralização curricular do curso.

Parágrafo Segundo - As cadeias de seletividade, que, para efeito de integralização curricular, são equivalentes às disciplinas obrigatórias, compõem-se de um conjunto limitado de disciplinas, denominadas disciplinas obrigatórias seletivas, que guardam relação entre si visando a objetivos curriculares; devem atender a uma condição de cumprimento a ser satisfeita em número de créditos ou de disciplinas a serem cursados com aprovação pelo estudante que, para o cumprimento da condição, selecionará livremente as disciplinas entre as que compõem a cadeia.

Parágrafo Terceiro - As disciplinas optativas são aquelas integrantes do currículo do curso, mas de livre escolha do estudante, cujos créditos, em caso de aprovação, são considerados para fins de integralização curricular.

Parágrafo Quarto - As disciplinas de Módulo Livre de um curso são todas as disciplinas de graduação que não tenham abrangência restrita e que não constem no currículo do referido curso.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

Parágrafo Quinto - O número de créditos do currículo pleno de cada curso só poderá exceder em 10% (dez por cento) o total de créditos estabelecidos para o currículo mínimo do curso.

Parágrafo Sexto - O número de créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias seletivas a serem integralizadas em cada curso não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do total de créditos do currículo pleno.

Parágrafo Sétimo - O limite opcional de créditos de disciplinas do Módulo Livre a ser fixado para cada curso variará entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 36 (trinta e seis) créditos e, para efeito de integralização do Módulo Integrante, substituirá créditos de disciplinas optativas, observado o limite previsto no Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Oitavo - Se a diferença entre os créditos do currículo pleno e os de disciplinas obrigatórias for menor que 36 (trinta e seis), o limite de créditos de Módulo Livre que resultar da implementação desta Resolução será o valor dessa diferença.

Artigo 2º - As modificações determinadas pelo Artigo 1º da presente Resolução, que alteram os currículos de todos os cursos regulares de graduação, entrarão em vigor no início do Segundo Período Letivo de 1997, independentemente de outros ajustes que se tornem necessários.

Artigo 12 - Os casos de excepcionalidade serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Brasília, 18 de dezembro de 1996



JOÃO CLAUDIO TODOROV  
Reitor